



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 317 / 2022

Data: 27/05/2022 16:07

Apenso(s)

CAI: 3701

Pg n°

Incorporado(s)

001

001

CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento  
de Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI:  
PROJETO DE LEI Nº 045/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Pg nº  
002  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

26/06/2022

Presidente da Câmara  
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 045/2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 4.438 de 28/12/2021, a inclusão da natureza de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, na Secretaria de Agricultura, como segue:

**15.00.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**15.02.00 – FUNDO DE APOIO E PARTICIPAÇÃO DO AGRICULTOR-FAPA**

20.608.0039.2.0135 – Processo de Capacitação e Aprendizado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vínculo: 2.990.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados

Valor: R\$ 30.000,00

**Parágrafo único.** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa, advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, fonte de recursos 990 – Outros Recursos Vinculados, referente ao FAPA – Fundo de Apoio e Participação do Agricultor, Conta BANESTES 12.971800.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 4.438 de 28/12/2021, a inclusão da natureza de despesa: 4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, como segue:

**22.00.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**22.01.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

27.812.0053.2.0165 – Apoio ao Esporte Amador, Lazer, Eventos, Escolinhas

4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Vínculo: 2.510.0032.3110 – Convênio – Aquis. Instal. de Equip. Esportivo-60710025

Valor: R\$ 2.255,15



**Parágrafo único.** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa, advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, fonte de recursos 510 – Outras Transferências de Convênio da União, conta Banco do Brasil n.º 60710025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de maio de 2022.

  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 24 de maio de 2022.

MENSAGEM N.º 045/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei n.º 045/2022, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa – Lei Orçamentária Anual – 2022, as seguintes naturezas de despesas: na **Secretaria de Agricultura**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e na **Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude**: 4.4.90.92.00 – Despesa de Exercícios Anteriores.

Justifica-se a inclusão da natureza de despesa à necessidade de apresentação de dotação específica que viabilize a Secretaria de Agricultura a contratação de serviços e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a aquisição de materiais, atendendo, dessa forma, ao critério da incorporabilidade, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Orçamentários.

Assim sendo, esperamos a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal  
 ( A ) Processo Anexado  
 ( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-1463/2022</b> 27/05/2022 16:07	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Pg nº <del>005</del> <del>005</del> CMA
---	---	--

Processo ..... Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... Assunto .....  
 317 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI  
 Quantidade: 1

Remessa <b>1-1463/2022</b> 27/05/2022 16:07	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio <b>0</b>
---	---	---------------------------------

Enviado Por:



ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

**Wellington Tobias Pereira**  
 Agente Adm. e Legislativo  
 Matrícula 150673

30/05/2022



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

206

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°. 045/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

APROVADO TURNO ÚNICO

20/06/2022

*Presidência CMA*

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 045/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

### 2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 045/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em favor das Secretarias de Agricultura (SEMAP) e de Esporte, Lazer e Juventude (SEMESP).

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

*"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que*



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União”.*

Indo além, sobre a competência para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 31, parágrafo único, inc. II, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria orçamentária, donde se extrai a plena conformidade desta proposição.

Quanto à legalidade, aduz o art. 7º, inc. I da Lei Federal nº. 4.320/1964 que

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

E, a análise da Lei Orçamentária Anual, a saber, a Lei Municipal nº. 4.438/2021, mostra que o art. 6º do dito diploma legal traz a referida autorização, como se vê:

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

Indo além, o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964 estabelece que os créditos especiais, definidos como os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inc. II da Lei Federal nº. 4.320/1964), serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Nesse aspecto, nota-se que o presente projeto de lei é requisito para a abertura do crédito adicional especial pretendido pelo Poder Executivo. Todavia, não é o único requisito, pois, à luz do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a abertura dos créditos especiais também “depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Sobre a disponibilidade de recursos, consta dos parágrafos únicos dos arts. 1º e 2º da proposição que os recursos destinados à cobertura das despesas advêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, o que atende o disposto no art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº. 4.320/1964.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
007  
JPC  
CMA

E, no que se refere à justificativa, o Poder Executivo salientou que a inclusão das despesas decorre da

“[...] necessidade de apresentação de dotação específica que viabilize a Secretaria de Agricultura a contratação de serviços e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a aquisição de materiais, atendendo, dessa forma, ao critério da incorporabilidade, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Orçamentários”.

Portanto, não há dúvida quanto à legalidade da proposição, pois, estão atendidos os pressupostos legais constantes das normas de regência.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno registrar que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

### **3 – VOTO DO RELATOR**

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 07 de junho de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PROJETO DE LEI N°. 045/2022 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

APROVADO TURNO ÚNICO

20/06/2022

*Presidente CMA*

#### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 045/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

#### 2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. II do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 045/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em favor das Secretarias de Agricultura (SEMAG) e de Esporte, Lazer e Juventude (SEMESP).

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. II, alínea 'a' do Regimento Interno, "A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal".

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Indo além, sobre a competência para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 31, parágrafo único, inc. II, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria orçamentária, donde se extrai a plena conformidade desta proposição.

Quanto à legalidade, aduz o art. 7º, inc. I da Lei Federal n°. 4.320/1964 que

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

609

pro

CMA

E, a análise da Lei Orçamentária Anual, a saber, a Lei Municipal nº. 4.438/2021, mostra que o art. 6º do dito diploma legal traz a referida autorização, como se vê:

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

Indo além, o art. 41, inc. II da Lei Federal nº. 4.320/1964 estabelece que os créditos especiais, definidos como os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/1964), “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Nesse aspecto, nota-se que o presente projeto de lei é requisito para a abertura do crédito adicional especial pretendido pelo Poder Executivo. Todavia, não é o único requisito, pois, à luz do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Sobre a disponibilidade de recursos, consta dos parágrafos únicos dos arts. 1º e 2º da proposição que os recursos destinados à cobertura das despesas advêm do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, o que atende o disposto no art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº. 4.320/1964.

E, no que se refere à justificativa, o Poder Executivo salientou que a inclusão das despesas decorre da

“[...] necessidade de apresentação de dotação específica que viabilize a Secretaria de Agricultura a contratação de serviços e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a aquisição de materiais, atendendo, dessa forma, ao critério da incorporabilidade, conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte I, Procedimentos Orçamentários”.

Portanto, não há dúvida quanto à legalidade da proposição, pois, estão atendidos os pressupostos legais constantes das normas de regência.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

010

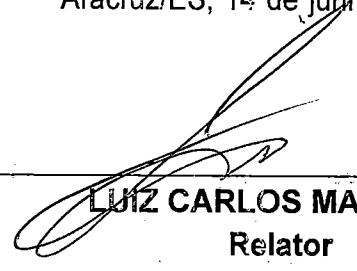
Junho

CMA

## 3—VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Aracruz/ES, 14 de junho de 2022.

  
LUIZ CARLOS MATHIAS

Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.

55

CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 63ª Sessão Ordinária

Data: 20/06/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 045/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

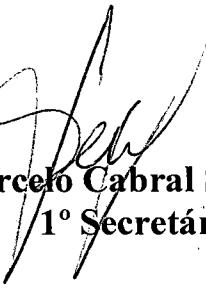
Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
52  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 63ª Sessão Ordinária

Data: 20/06/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 045/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contraários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Pg nº

53

CD

CIMA

## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 384/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 21 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 045/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei n° 045/2022** - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 20/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

**JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA", is written over a large, irregular oval shape.



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 165/2022

Aracruz, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.481/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.481, de 23/06/2022, originária do Projeto de Lei n.º 045/2022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, para conhecimento dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.481, de 23/06/2022.

 **SANCIONADA**  
Em. 23/06/2022  
  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 4.438 de 28/12/2021, a inclusão da natureza de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, na Secretaria de Agricultura, como segue:

**15.00.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**15.02.00 – FUNDO DE APOIO E PARTICIPAÇÃO DO AGRICULTOR-FAPA**

20.608.0039.2.0135 – Processo de Capacitação e Aprendizado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Vínculo: 2.990.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados

Valor: R\$ 30.000,00

**Parágrafo único.** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa, advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, fonte de recursos 990 – Outros Recursos Vinculados, referente ao FAPA – Fundo de Apoio e Participação do Agricultor, Conta BANESTES 12.971800.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na LOA – Lei Orçamentária Anual n.º 4.438 de 28/12/2021, a inclusão da natureza de despesa: 4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, como segue:

**22.00.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**22.01.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

27.812.0053.2.0165 – Apoio ao Esporte Amador, Lazer, Eventos, Escolinhas

4.4.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

Vínculo: 2.510.0032.3110 – Convênio – Aquis. Instal. de Equip. Esportivo-60710025

Valor: R\$ 2.255,15





**Parágrafo único.** Os recursos destinados a cobertura da presente despesa, advêm do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, fonte de recursos 510 – Outras Transferências de Convênio da União, conta Banco do Brasil n.º 60710025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de junho de 2022.

  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



## CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°

317 / 2022



## Providencia e Despacho por Setor

## LEGISLATIVO

Pg n°

Despacho: ARQUIVADO

۶۷

60

GMA

## **PROVIDÊNCIA**

Sancionada a Lei nº 4.481, de 23 de junho de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 06 de Julho de 2022 13:44

  
Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-1942/2022</b> 06/07/2022 13:44 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:

Processo ..... Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário ..... Assunto .....  
317 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

3800  
CMA

()

()

Remessa <b>1-1942/2022</b> 06/07/2022 13:44 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

  
WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por: